

Regime de
urgência

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 266/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 30/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADES EXTRAJORNADA VOLUNTÁRIA, A GRATIFICAÇÃO INTRA MUROS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 1787/2020



00090836

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 266/2020



Altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 26 de setembro de 2017 que institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O integrante do CMEIV poderá exercer atividades civis nos termos do inciso I do artigo 24-I, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, assim como, na área de Segurança Pública, exercer atividades externas, atividades administrativas internas, a guarda de próprios públicos e atividade de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir atividades do ente público.

Art. 2º O § 2º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O integrante do CMEIV não poderá exercer atividade finalística da Corporação, de policiamento ostensivo, preventivo, de manutenção da ordem pública, de socorro público, de defesa civil, de prevenção e combate a incêndios e de busca e salvamento, assim como qualquer atividade finalística dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO

82a

37

Documento: **3016.384.6373DisponibilizaçãodoCMEIVparaPolíciaCientífica1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 27/04/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.384.637-3** por: **Carolina Puglia Freo** em: 27/04/2020 11:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
366db1c2d387e62bb39a3bd8eed40b75.

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em 27/04/2020



80
37

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 27 ABR 2020

Curitiba, 27 de abril de 2020

1º Secretário

MENSAGEM
Nº 30/2020

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que possui, como objetivo, garantir a designação de militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), para prestarem auxílio à Polícia Científica do Paraná, exercendo atividades administrativas na referida instituição.

Atualmente, sabe-se que a Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, estabelece, entre outras matérias, a autorização para que o Poder Executivo institua, na Polícia Militar do Paraná, o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), destinado ao chamamento de militares estaduais inativos da Corporação para o exercício de atividades junto ao Poder Público no Estado do Paraná.

Ocorre que, mesmo após a recente alteração da citada Lei, promovida pela Lei nº 20.011, de 13 de novembro de 2019, o seu art. 33 ainda vincula que o chamamento para compor o CMEIV seja afeto, exclusivamente, a atividades administrativas internas na área de segurança pública e guarda de prédios públicos, inviabilizando que essa reconhecida força especializada de prestação de serviços dos militares estaduais inativos possa ser empregada em outras atividades de apoio de que necessitam os órgãos públicos e entidades estaduais, não propriamente finalísticas ou operacionais.

Assim, objetivando possibilitar a ampliação das atividades a que os militares possam exercer quando componentes do CMEIV, necessária a inclusão de previsão legal de emprego dos militares chamados regularmente para auxílio eventual àquelas demandas inerentes dos órgãos ou entidades que eventualmente dispõem deslocamento do agente para fora das instalações, contanto que não se constituam em

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.384.637-3



15:24 27/04/2020 001787 DAP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



atividade precípua finalística da Corporação a que estão vinculados, ou mesmo de outra pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ressalta-se quanto a ausência de impacto orçamentário financeiro imediato, vez se tratar de mera autorização do Poder Público.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1787/2020 – DAP, em 27/4/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 266/2020 – Mensagem nº 30/2020.

Curitiba, 27 de abril de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 27 de abril de 2020.


Dyllardo Alessi
Diretor Legislativo